



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 16 SET 2025 Protocolo: 1771/25	1º Secretário	Nº 1086/25
	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
Institui o Programa DoaVida - Alerta e Comunicação com Doadores de Medula Óssea no âmbito do Estado de Rondônia, com envio de alertas eletrônicos, atualização de cadastros de doadores, e dá outras providências. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa DoaVida -Alerta e Comunicação com Doadores de Medula Óssea, destinado a ampliar a mobilização e a convocação de doadores voluntários previamente cadastrados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME. Art. 2º O Programa tem como objetivos: I – fortalecer a política de captação e convocação de doadores de medula óssea; II – ampliar a rapidez na localização e no contato com os doadores compatíveis;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
III – garantir transparência e publicidade das ações de estímulo à doação; IV – assegurar a atualização periódica dos cadastros de doadores. Art. 3º O Programa realizará o envio de alertas aos doadores por diferentes canais, garantindo rapidez e eficiência na comunicação: I – Mensagens eletrônicas, incluindo SMS, e-mails e aplicativos de mensagens, com apoio das operadoras de telefonia móvel e fixa; II – Contato telefônico direto, realizado pela Fhemeron; III – Intermediação do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, que fornecerá dados atualizados de contato dos cidadãos cadastrados, assegurando que os alertas cheguem de forma ágil e precisa aos doadores compatíveis; IV – Divulgação em portais eletrônicos oficiais e jornais digitais contratados pelo Governo do Estado. V- Envio de alertas periódicos aos doadores, incentivando a atualização contínua de seus contatos junto ao REDOME, garantindo a efetividade da comunicação do Programa.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
§ 1º O envio dos alertas deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e ocorrer apenas para doadores que tenham consentido previamente em receber notificações. Art. 4º A coordenação do Programa caberá à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, sendo a execução técnica realizada pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – Fhemeron, em articulação com órgãos e entidades competentes, podendo também ser formalizadas parcerias com órgãos, entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das deliberações, Porto Velho, 08 de setembro de 2025.  Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual – PODEMOS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



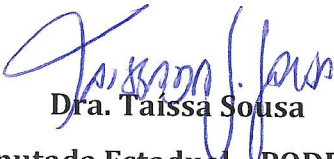
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual, Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, A doação de medula óssea é um ato de extrema importância para salvar vidas, especialmente de pacientes com doenças hematológicas graves, como leucemia e linfoma. No Brasil, o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) mantém cadastros de pessoas voluntárias, porém muitos desses cadastros se tornam desatualizados ao longo do tempo, dificultando a localização rápida de doadores compatíveis. Por isso, o Programa DoaVida prevê o envio de alertas periódicos para incentivar os doadores a manterem seus contatos atualizados, garantindo a efetividade da comunicação e da convocação. Diante desse desafio, o Programa DoaVida surge como uma solução moderna e integrada, utilizando parcerias com o DETRAN e operadoras de telefonia, para garantir que os doadores recebam alertas imediatos sobre a necessidade de doação e possam atualizar seus dados de contato de forma prática e segura.			

9



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
A coordenação pelo Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), assegura a articulação entre órgãos, a segurança das informações e a efetividade do programa. Esta iniciativa busca reduzir significativamente a perda de contato com doadores, aumentar a taxa de doações e salvar vidas de forma eficiente e segura. A iniciativa encontra respaldo na Lei nº 9.434/1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, estabelecendo normas para a autorização de doação, a gratuidade do procedimento e a responsabilidade do Estado na organização do sistema de transplantes. O programa DoaVida se alinha a esse marco legal, contribuindo para a promoção da doação e o aprimoramento do registro de doadores, em conformidade com a legislação vigente. Diante da relevância social e do impacto direto na salvação de vidas, solicitamos a colaboração e o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, permitindo que o Estado de Rondônia implemente medidas efetivas para otimizar a comunicação com doadores e fortalecer a saúde pública. Plenário das deliberações, Porto Velho, 08 de setembro de 2025.  Dra. Taissa Sousa Deputada Estadual - PODEMOS			